

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-099.979/19-39****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS
DE RUA DO CARNAVAL BELO HORIZONTE 2020.**

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020, para os desfiles realizados no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

PRAZO DE INSCRIÇÃO: No período de 01 a 15 de outubro de 2019.

INFORMAÇÕES

E-mail: licitacoes.belotur@pbh.gov.br

Telefone: (31) 3246-0261

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da PBH – www.pbh.gov.br, bem como no Diário Oficial do Municipal – DOM.

IMPORTANTE:

**A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS
REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2019**

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2019, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/16, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público, Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020, para os desfiles realizados no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020.

2.2. Compreende-se como auxílio financeiro, objeto deste edital, o repasse de recurso financeiro no valor mínimo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido por categorias, repassado aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020, que realizarem inscrição prévia junto à BELOTUR, dentro do prazo estipulado, que preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação descritos no ANEXO II deste edital.

2.3. O valor total dos recursos concedidos pela BELOTUR/PBH será dividido em 04 (quatro) CATEGORIAS conforme abaixo:

- Categoria A: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais);
- Categoria B: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
- Categoria C: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Categoria D: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

2.4. Para cada BLOCO DE RUA CONTEMPLADO serão destinados os seguintes valores de recurso financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:

- a) **CATEGORIA A** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) **CATEGORIA B** - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- c) **CATEGORIA C** - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) **CATEGORIA D** - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.5. Serão contemplados o número máximo de 102 blocos carnavalescos, sendo:

- 33 para a categoria A;
- 30 para a categoria B;
- 25 para a categoria C;
- 14 para a categoria D.

2.6. O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria inscrita, informada pelo representante legal bloco no Formulário de Inscrição – ANEXO III, deste edital.

2.7. O valor a ser repassado deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** ao pagamento das seguintes contratações:

- I. Músicos;**
- II. Produtores;**
- III. Técnicos de som;**
- IV. Motorista;**
- V. Seguranças, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas;**
- VI. Corda de isolamento para ser utilizada no trio elétrico, mini-trio, carro de apoio e bateria;**
- VII. UTI móvel;**
- VIII. Rádio de comunicação portátil;**
- IX. Sonorização;**
- X. Aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas para os desfiles de blocos de rua.**

2.8. Não será considerado como locação de espaços, pagamentos a locação de imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal.

2.9. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de Documento Fiscal válido. No CNPJ do emitente do Documento Fiscal deverá estar expressa a atividade “permissão para locação de espaço”.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

4. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os questionamentos/esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso de abertura deste Edital.

4.2. Os questionamentos/esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br ou entregues diretamente na sede da BELOTUR - Rua da Bahia, 888 - 6º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

4.3. As respostas aos questionamentos/esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e posteriormente publicadas na página da BELOTUR no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, até 5 (quinto) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público.
- 5.2.** As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na sede da BELOTUR – Rua da Bahia, 888, 6º andar, Gerência de Licitações e Contratos, Centro, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.
- 5.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no subitem 5.1, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Os Blocos de Rua interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020, podem ser assim representados:
- a) PESSOA FÍSICA**, pelo responsável legal do Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.
 - b) PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- 6.2.** O responsável legal mencionado no subitem acima deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser o mesmo indicado no cadastramento do Bloco de Rua, no site da BELOTUR - eventosbh.pbh.gov.br, a partir de 01/10/2019 a 15/10/2019, de acordo com comunicado oficial que será enviado por e-mail e divulgado no site oficial da BELOTUR.
- 6.3.** Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever neste Chamamento Público, representando somente 01 (um) Bloco de Rua.
- 6.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**
- 6.4.1.** Pessoas físicas e jurídicas que:
- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
 - Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

- 6.4.2.** Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

6.4.3. Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

6.4.4. Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas.

6.4.4.1. Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.635/2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

6.4.5. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do presente edital.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será efetuada com a **entrega simultânea de 02 (dois) envelopes lacrados**, sendo: **ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **ENVELOPE 2 – AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

7.1.1. Não é permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que não configura inscrição para este edital.

7.2. Os envelopes de inscrição deverão ser entregues na sede da BELOTUR, à Rua da Bahia, 888 - 6º andar, Centro - Gerência de Licitações e Contratos, **no período de 01 a 15/10/2019**, até às 17h, sendo o horário de atendimento das 09h às 12h e de 14h às 17h, mediante entrega de protocolo de recebimento conferindo a data e horário da inscrição.

7.3. Não serão aceitos envelopes/documentos entregues via postal, e-mail, ou outras formas, e data e horários diferentes dos estabelecidos no item acima.

7.4. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado, com as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL BELO HORIZONTE 2020.

> ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – ETAPA 1

NOME DO BLOCO DE RUA:

NOME DO REPRESENTANTE:

CATEGORIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL BELO HORIZONTE 2020.

> ENVELOPE 02 – AVALIAÇÃO TÉCNICA – ETAPA 2

NOME DO BLOCO DE RUA:

NOME DO REPRESENTANTE:

CATEGORIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO:

- 7.5.** O ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvido em nenhuma hipótese ao proponente.
- 7.6.** O ENVELOPE 2 – AVALIAÇÃO TÉCNICA e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvido em nenhuma hipótese ao proponente, EXCETO em caso de inabilitação do Bloco de Rua na 1ª Etapa do edital – Habilitação Jurídica.
- 7.6.1.** Em caso de inabilitação e o proponente opte pela retirada do Envelope 2, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados do resultado que proferiu a inabilitação, mediante solicitação e agendamento prévio junto à Comissão de Licitação, por meio do e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 7.6.2.** A não retirada no prazo estabelecido implicará na destruição da documentação ou a destinação que a BELOTUR julgar conveniente.
- 7.7.** Após o encerramento das inscrições, a relação dos representantes de Blocos de Rua inscritos no presente Edital, será publicada no DOM e no Portal da PBH. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

8.1. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – 1ª ETAPA:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;
- b)** Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- c)** Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, emitido no prazo máximo de 90 dias;
- d)** Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena;

- h)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- i)** Cópia do CPF e Identidade do proponente, podendo ser substituída por carteira nacional de habilitação (CNH) ou equivalente;
- j)** Comprovante de Cadastro realizado no site da BELOTUR - eventosbh.pbh.gov.br, conforme previsto no subitem 6.2 deste edital;
- k)** Declaração de Exclusividade, Pessoa Jurídica - ANEXO V, assinada por no mínimo 15 (quinze) integrantes.

8.1.1.1. Caso o responsável legal, Pessoa Jurídica, seja o Bloco de Rua constituído legalmente, não é necessária a apresentação da Declaração de que trata a alínea k.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

- a)** Cópia do CPF e Identidade do proponente, podendo ser substituída por carteira nacional de habilitação (CNH) ou equivalente;
- b)** Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena;
- f)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- g)** Comprovante de endereço residencial, atualizado em até 90 (noventa) dias, em nome do representante legal do Bloco de Rua, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge;
- h)** Comprovante de Cadastro realizado no site da BELOTUR - eventosbh.pbh.gov.br, conforme previsto no subitem 6.2 deste edital;
- i)** Declaração de Representante Legal do Bloco de Rua – ANEXO IV deste edital, assinada por no mínimo 15 (quinze) integrantes.

8.1.3. O Comprovante de Cadastro de que trata as alíneas J e H, é gerado pelo sistema de cadastro e enviado para o e-mail do responsável legal cadastrado, imediatamente após a finalização do procedimento, desde que as informações necessárias tenham sido corretamente preenchidas.

- 8.1.4.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.1.5.** A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.
- 8.1.6.** A data base para análise da validade da documentação requerida no Envelope 1 – Habilitação Jurídica é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição.
- 8.1.7.** O proponente que cadastrar, no site da BELOTUR - eventosbh.pbh.gov.br, responsável legal diferente do informado no Envelope I - Habilitação Jurídica, será inabilitado.
- 8.1.8.** O resultado da análise da 1ª ETAPA – HABILITAÇÃO JURÍDICA será publicado no DOM e na página da BELOTUR no Portal da PBH. O Bloco de Rua, por meio do seu representante inscrito poderá interpor recurso sobre o resultado, conforme previsto no item 9 deste edital.

8.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA- 2ª ETAPA:

- a) Formulário de Inscrição - ANEXO III, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Documentos para comprovação das informações prestadas pelo Bloco de Rua no Formulário de Inscrição, impressos e devidamente identificados com o respectivo Item do Formulário ao qual se refere.

8.2.1. Não serão aceitos links de internet para avaliação de documentos comprobatórios;

8.2.2. Para os documentos entregues em CD-ROM e/ou PEN DRIVE, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do Formulário de Inscrição ao qual se refere.

8.2.3. O resultado da análise da 2ª ETAPA – Avaliação Técnica será publicado no DOM e na página da BELOTUR no Portal da PBH. O Bloco de Rua, por meio do seu representante inscrito poderá interpor recurso sobre o resultado, conforme previsto no item 9 deste edital.

8.3. Na hipótese de falhas em matéria documental, relativo aos documentos inseridos no Envelope 1 e no Envelope 2, não será admitida a complementação e/ou substituição da documentação faltante, ou acrescentar novas informações.

8.4. Não será aceita a inversão de documentos que deveriam estar contidos no ENVELOPE 01 e constarem do ENVELOPE 02, e vice versa.

9. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Estarão habilitados os Blocos que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

- 9.2.** A avaliação da documentação apresentada no Envelope 01 – Habilitação Jurídica será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR, Portaria 053/2019.
- 9.3.** A avaliação da documentação apresentada no Envelope 02 – Avaliação Técnica, será realizada por Comissão de Avaliação, a ser publicada por meio de Portaria, no DOM – Diário Oficial do Município e no Portal da PBH.
- 9.4.** Após análise da habilitação jurídica, a Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da BELOTUR, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise da documentação constante no Envelope II - Avaliação Técnica, daquelas inscrições que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 9.5.** As propostas em desacordo com o exigido não serão avaliadas, e consequentemente desclassificadas, conforme previsto abaixo:
- 9.5.1.** O proponente que não apresentar o Formulário de Inscrição - ANEXO III, devidamente preenchido e assinado.
- 9.5.2.** O proponente que apresentar o Formulário de Inscrição - ANEXO III, em desacordo com as exigências contidas no mesmo;
- 9.5.3.** O proponente que não apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Formulário de Inscrição, devidamente identificados com o item ao qual se refere;
- 9.5.3.1.** Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum(s) dos documentos comprobatórios apresentados, será avaliado somente àqueles devidamente identificados.
- 9.6.** Os critérios de pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até 05 (cinco) pontos, conforme o atendimento das exigências contidas no Formulário de Inscrição - ANEXO III deste Termo de Referência e de acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação - ANEXO II.
- 9.7.** A Comissão de Avaliação pontuará o Bloco de Rua considerando as seguintes condições:
- a) O item I - DADOS DO BLOCO E RESPONSÁVEL LEGAL- do Formulário de Inscrição **não será pontuado.**
 - b) No item II.1 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas.
 - c) O bloco não pontuará caso não apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado em cada um dos itens II.2, II.4, II.5, II.6, II.7 e II.8 do Formulário de Inscrição.
 - d) No item II.5 do Formulário de Inscrição, caso tenha realizado qualquer das atividades previstas no Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com o número de atividades realizadas e comprovadas.

- e) No item II.7 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas, desde que apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.
- f) No item II.9 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou no Bairro Santa Tereza, NÃO PONTUARÁ. Exceto se o único desfile proposto ou ambos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades, das regiões citadas.
- 9.8.** As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de 39 (trinta nove) pontos, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.
- 9.9.** As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco, por categoria.
- 9.10.** Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, será utilizado como critério de desempate o maior número de desfiles realizados em anos anteriores, conforme previsto no item II.3 do Formulário de Inscrição. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio público, previamente agendado.
- 9.11.** Serão desclassificadas as propostas do Bloco de Rua que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior ou igual a 12 (doze) pontos.
- 9.12.** Serão contemplados o número máximo de 102 blocos carnavalescos, sendo:
- 33 para a categoria A;
 - 30 para a categoria B;
 - 25 para a categoria C;
 - 14 para a categoria D.
- 9.13.** No caso de alguma das categorias (A, B, C ou D) não ser preenchida com o número máximo de blocos previsto de acordo com o subitem 5.2.8, seja por não ter blocos habilitados ou por não ter blocos que atingiram a pontuação mínima, o valor não atribuído à respectiva categoria será investido na categoria subsequente, em efeito cascata, até que o valor do recurso seja aplicado nos blocos habilitados.
- 9.14.** No caso de ainda assim não ser aplicada a totalidade do recurso disposto para atender este Chamamento Público, o valor poderá ser aplicado pela BELOTUR em outras demandas do Carnaval de Belo Horizonte 2020.
- 9.15.** No caso de haver mais blocos habilitados por categoria do que o previsto no subitem 9.12, será considerado como critério de desempate o disposto no subitem 9.10.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** O proponente poderá apresentar recursos **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de cada Etapa.**

- 10.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, assinados e protocolados na sede da BELOTUR, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua da Bahia, 888, 6º andar – Centro - Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, em envelope contendo em sua parte externa e frontal a identificação do Bloco de Rua e seu respectivo representante.
- 10.3.** Somente serão aceitos os recursos entregues pessoalmente. Àqueles que forem entregues fora do prazo estabelecido, ou encaminhados via correio ou e-mail, serão desconsiderados.
- 10.4.** É vedada na fase de recursal, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.
- 10.5.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Diretor Presidente da BELOTUR.
- 10.6.** A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e na página da BELOTUR no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

11. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 11.1.** O valor global destinado ao auxílio financeiro previsto no Edital importa na quantia de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
- 11.2.** O valor mínimo a ser concedido para cada Bloco de Rua habilitado e classificado é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e o valor máximo é R\$12.000,00 (doze mil reais), de acordo com os limites definidos para cada categoria, conforme subitem 2.3 deste edital.
- 11.3.** Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação obtida, até o limite do valor previsto no subitem 2.3.
- 11.4.** O recurso financeiro será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome do proponente.
- 11.4.1.** A(o) Beneficiária(o) deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.
- 11.4.2.** A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no art 121, Parágrafo único do Decreto 10710/2001.

12. DAS CONTRAPARTIDAS

- 12.1.** Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente edital e seus anexos, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a veiculação das Logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

12.2. O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitas para imprensa.

12.3. A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citados acima, devem ser solicitadas e apresentadas, previamente para as devidas aprovações, na Assessoria de Comunicação da BELOTUR, por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até 01/04/2020.

13.2. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua – ANEXO VIII deste edital, está disponível também na página da BELOTUR no Portal da PBH.

13.3. Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até 31 de março de 2020.

13.3.1. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

13.4. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 2.7.

13.5. A contrapartida prevista no Item 12 deverá ser comprovada por meio de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

13.5.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

13.6. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito do contrato firmado.

14.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste Chamamento Público, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos

tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda impedido de participar de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

14.3. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

14.3.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

14.3.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 14.3, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a BELOTUR, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente à sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 14.3, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

14.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficializará a Controladoria Geral do Município – CTGM, a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte para devida formalização do contrato.

15.1.1. Em caso de “Certidão Positiva”, o proponente não poderá celebrar contrato com a BELOTUR.

15.2. O proponente contemplado neste edital será convocado para assinatura do contrato por e-mail, enviado pela Comissão de Licitação para o endereço indicado no Formulário de Inscrição – ANEXO III do edital.

15.3. Após esta convocação por e-mail, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para comparecer à sede da BELOTUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 01 de abril de 2020, ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com suas normas.

17.2. Serão desconsiderados os projetos que estão em desconformidade com as condições, local, data e horários definidos neste edital.

17.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela BELOTUR, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. O falseamento de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.7. Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.

17.8. O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br. para agendamento do dia e horário.

17.8.1. Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

17.9. As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, Comissão de Avaliação Técnica ou pela autoridade a ele superior.

17.11. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Critérios de Pontuação;

ANEXO III - Formulário de Inscrição;

ANEXO IV - Declaração Pessoa Física – Responsável Legal Bloco de Rua;

ANEXO V – Declaração Pessoa Jurídica – Responsável Legal Bloco de Rua;

ANEXO VI – Dados Bancários

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Manual de Prestação de Contas

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

Alexis Oliveira Jacinto

Diretor de Administração e Finanças - BELOTUR

**Delegação de Competência – Portaria Belotur 062/2019*

Maria Cláudia Leonardo Costa

Diretora de Eventos - BELOTUR

**Delegação de Competência – Portaria Belotur 062/2019*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2.014)

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte 2020, no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020.

1.2 Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido por categorias, e repassado aos blocos de rua que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação.

1.3 O valor total dos recursos concedidos pela Belotur/PBH, será dividido em 04 (quatro) conforme abaixo:

- a) Categoria A: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais);
- b) Categoria B: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
- c) Categoria C: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Categoria D: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

1.4 Para CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:

- a) Categoria A - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Categoria B - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- c) Categoria C - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) Categoria D - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1.5 Serão contemplados o número máximo de 102 blocos carnavalescos, sendo:

- 33 para a categoria A;
- 30 para a categoria B;
- 25 para a categoria C;
- 14 para a categoria D.

1.6 O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria inscrita, informada pelo representante legal bloco no Formulário de Inscrição.

1.7 O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** para as seguintes contratações:

I - músicos;

II - produtores;

III - técnicos de som;

III - motorista;

IV - seguranças, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas;

V - corda de isolamento para ser utilizada no trio elétrico, mini-trio, carro de apoio e bateria;

VI - UTI móvel;

VII - rádio de comunicação portátil;

VII - sonorização;

IX - aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas para os desfiles de Blocos de Rua.

1.7.1 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados **ensaios e oficinas, é imprescindível** a apresentação de Documento Fiscal válido. No CNPJ do emitente do Documento Fiscal deverá estar expressa a atividade "permissão para locação de espaço". **Não será considerado como locação de espaços pagamentos a aluguéis de imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Justificativa da Necessidade

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

Na edição de 2019, cerca de 4,3 milhões de foliões circularam nas ruas da cidade, espalhadas em mais de 500 atrações, entre blocos, palcos oficiais, festas e desfiles, além do crescente interesse de artistas de renome nacional em participar da festa.

Os números demonstram o retrato do potencial que a festa representa, e ainda que a cidade superou as estimativas de público e viveu a maior festa de todos os tempos.

A expectativa para 2020 é que a qualidade do carnaval de Belo Horizonte cresça consideravelmente e possa proporcionar a todos os foliões uma melhor segurança, infraestrutura e diversão para que a festa seja cada vez mais popular, fluida e orgânica.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo belorizontino, além de alcançar uma maior visibilidade para a cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo e gerando empregos.

Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, além dos já tradicionais desfiles de Escolas de Samba e Blocos Caricatos é que a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A disponibiliza o edital para concessão de auxílio financeiro para os desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

Cumprе salientar que os blocos de rua são manifestações populares e, em sua quase totalidade, buscam recursos de forma bem simplória, pois contam, na maioria das vezes, somente com o apoio popular e alguma infraestrutura que é fornecida pelo Poder Público.

E devido ao aumento considerável do Carnaval de Belo Horizonte e por conseqüente o aumento de Blocos de Rua, a concessão do auxílio financeiro irá proporcionar a eles uma melhor estruturação para ensaios, aprimorar a qualidade do som e a segurança oferecida ao público e aos turistas presentes.

Sendo assim, o intuito da concessão do auxílio financeiro é que possamos contribuir para que os blocos se fortaleçam e possam proporcionar para a cidade e foliões uma experiência positiva e de qualidade.

2.2 Resultado Esperado

Contribuir para que os Blocos de Rua tenham subsídios para se fortalecerem, fomentando assim o turismo e sua cadeia econômica e conseqüentemente proporcionando para a cidade e foliões uma experiência satisfatória e positiva.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

3.1.1 Os Blocos de Rua interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020, podem ser assim representados:

- a. **PESSOA FÍSICA**, pelo responsável legal do Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.
- b. **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

3.1.2 O responsável legal, seja pessoa física ou jurídica, deve, obrigatoriamente, ser o mesmo que irá realizar o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da Belotur / eventosbh.pbh.gov.br, **a partir de 01/10/2019 até 15/10/2019**, de acordo com comunicado oficial que será enviado por e-mail e divulgado no site oficial da Belotur.

3.1.3 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente **01 (um) Bloco de Rua**.

3.2 Não poderão participar:

3.2.1 Pessoas físicas e jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

3.2.2 Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

3.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

3.2.4 Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.

4.2 Serão aceitas as inscrições a partir de **01/10/2019 até 15/10/2019** mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Belo Horizonte – MG, no horário de 09h:00 às 12h:00 e de 14h:00 às 17h:00.

4.2.1 NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE 01 e constarem no ENVELOPE 02, e vice versa.

4.3 Os Envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e neste Termo de Referência.

ENVELOPE I:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2019

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

NOME DO BLOCO DE RUA : _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CATEGORIA DO AUXÍLIO FINANCEIRO: _____

ENVELOPE II:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2019

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

NOME DO BLOCO DE RUA : _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CATEGORIA DO AUXÍLIO FINANCEIRO: _____

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentar também os documentos discriminados abaixo:

5.5.1.1 Declaração Responsável Legal do Bloco de Rua - Pessoa Física.

5.5.1.2 Declaração de Exclusividade, Pessoa Jurídica, assinada por no mínimo 15 (quinze) integrantes.

- a) Caso o responsável legal, Pessoa Jurídica, seja o Bloco de Rua constituído legalmente, não é necessária a apresentação deste documento.

5.5.1.3 Comprovante de Cadastro realizado no site da Belotur/eventosbh.pbh.gov.br, conforme previsto no subitem 3.1.2.

- a) O Comprovante de Cadastro é gerado pelo sistema e enviado, para o e-mail do responsável legal, imediatamente após a finalização do procedimento, desde que todas informações necessárias tenham sido preenchidas.

5.1.2 A avaliação da documentação de habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur.

5.1.3 O proponente que cadastrar, no site da Belotur / eventosbh.pbh.gov.br, responsável legal diferente do informado no Envelope I - Habilitação Jurídica será inabilitado.

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 O Formulário de Inscrição deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

5.2.2 Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua, conforme previsto no Formulário de Inscrição, **impressos e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere. Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios;**

5.2.2.1 Para os documentos entregues em **CD-ROM e/ou Pen-Drive**, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item ao qual se refere.

5.3 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.3.1 Após análise da habilitação jurídica, a Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Belotur, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise da documentação constante no Envelope II - Avaliação Técnica, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2 As propostas em desacordo com o exigido não serão avaliadas, e conseqüentemente desclassificadas, conforme previsto abaixo:

5.3.2.1 O proponente que não apresentar o Formulário de Inscrição, exigido no subitem 5.2.1, devidamente preenchido e assinado.

5.3.2.2 O proponente que apresentar o Formulário de Inscrição, exigido no subitem 5.2.1 em desacordo com as exigências contidas no mesmo;

5.3.2.3 O proponente que não apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Formulário de Inscrição, devidamente identificados com o item ao qual se refere, conforme subitem 5.2.2;

5.3.2.4 Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum dos documentos comprobatórios apresentados, serão avaliados somente aqueles devidamente identificados, os outros não serão avaliados.

5.3.3 O proponente que atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos terão suas propostas avaliadas conforme descrito abaixo:

5.3.3.1 Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até 05 (cinco) pontos, conforme o atendimento das exigências contidas no Formulário de Inscrição, e de acordo com o estabelecido no documento CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

5.3.4 A Comissão de Avaliação pontuará o Bloco de Rua considerando as seguintes condições:

- a) O item I - DADOS DO BLOCO E RESPONSÁVEL LEGAL- do Formulário de Inscrição **não será pontuado**.
- b) No item II.1 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas.
- c) O bloco não pontuará caso não apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado em cada um dos itens II.2, II.4, II.5, II.6, II.7 e II.8 do Formulário de Inscrição.
- d) No item II.5 do Formulário de Inscrição, caso tenha realizado qualquer das atividades previstas no Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com o número de atividades realizadas e comprovadas.
- e) No item II.7 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas, desde que apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.
- f) No item II.9 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou no Bairro Santa Tereza, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se se o único desfile proposto ou ambos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades, das regiões citadas.

5.3.5 As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de **39 (trinta nove) pontos**, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.

5.3.6 As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco, por categoria.

5.3.6.1 Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, será utilizado como critério de desempate **o maior número de desfiles realizados em anos anteriores, conforme previsto no item II.3 do Formulário de Inscrição**. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio público, previamente agendado.

5.3.7 Serão desclassificadas as propostas do Bloco de Rua que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior ou igual a **12 (doze) pontos**.

5.3.8 Serão contemplados o número máximo de 102 blocos carnavalescos, sendo:

- 33 para a categoria A;
- 30 para a categoria B;
- 25 para a categoria C;
- 14 para a categoria D.

5.3.8.1 No caso de alguma das categorias (A, B, C ou D) não ser preenchida com o número máximo de blocos previsto de acordo com o subitem 5.3.8, seja por não ter blocos habilitados ou por não ter blocos que atingiram a pontuação mínima, o valor não atribuído à respectiva categoria será investido na categoria subsequente, em efeito cascata, até que o valor do recurso seja aplicado nos blocos habilitados.

5.3.9 No caso de ainda assim não ser aplicada a totalidade do recurso disposto neste termo de referência, o valor poderá ser aplicado pela Belotur em outras demandas do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

5.3.10 No caso de haver mais blocos habilitados por categoria do que o previsto no subitem 5.3.8, será considerado como critério de desempate o disposto no subitem **5.3.6.1**.

5.3.11 O resultado final da classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1 O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

6.2 O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 1.4.

6.3 Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 1.3.

6.4 O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Termo de Referência, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a veiculação das Logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

8.1.1 O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitas para imprensa.

8.1.2 A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citados acima, devem ser solicitadas e apresentadas, previamente para as devidas aprovações, na Assessoria de Comunicação da Belotur, por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 9.1** Executar a contrapartida definida no item 8, deste Termo de Referência;
- 9.2** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no subitem 1.7 deste Termo de Referência;
- 9.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.4** Prestar contas nos moldes definidos no item 11, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 9.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- 9.6** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
- 9.7** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 9.8** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 10.1** Instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do repasse;
- 10.2** Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência;
- 10.3** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do proponente não cumprir as exigências previstas neste termo de referência.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas deverá ser entregue **até 01/04/2020** impreterivelmente.
- 11.2.** Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.
 - §1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;
 - §2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua contemplados estará disponível em documento próprio, anexo ao edital, bem como no portal da Belotur.
- 11.3.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até 31 de março de 2020.
 - 11.3.1.** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.7, destinados exclusivamente para realização do evento.
 - 11.3.2.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.7.1, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.
- 11.4.** A contrapartida prevista no item 8 deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
 - 11.4.1.** Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

11.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas."

12 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste termo de referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa**

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

-Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

-**Fiscal: Luciana Lutembarck Souza Prates**

-Matrícula: 001067-X

-Cargo: Gerente de Controle e Processos

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

13.2 É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

13.2.1 Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

13.2.2 Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 13.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 13.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3.1 A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

13.4 Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.4.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até 01 de abril de 2020 ou até o término de todas as suas obrigações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

16.2 A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

16.3 O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br. para agendamento do dia e horário.

16.3.1 Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

16.4 Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

16.6 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO - PREENCHIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

II – ATUAÇÃO DO BLOCO					
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA / DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
II.1	Descreva o surgimento do bloco, como foi organizado, qual a origem do nome, número de integrantes. Caso o bloco possua ou pretenda abordar algum tema específico em seu desfile, apresente-o.	Atendimento insatisfatório	0 a 1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2 a 4		
		Atendimento satisfatório	5		
II.2	O bloco já desfilou em algum Carnaval de BH antes?	Não	0		
		2019	1		
		2018	1		
		2017	1		
		2016 e/ou anos anteriores	1		
II.3	Informe o número de público por desfile do bloco no Carnaval de BH, caso já tenha desfilado	Não Informou	0		
		Informou	1		
II.4	O bloco já participou ou realizou algum evento com acesso gratuito em BH?	Não	0		
		Sim	1		
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA / DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
II.5	O bloco promove ações para manutenção da cultura carnavalesca ao longo de 2019?				
II.5.a	Oficinas de instrumentos e/ou música	Não	0		
		Uma ou duas ações	1		
		Três ou mais ações	2		

II.5.b	Ensaios	Não	0		
		Uma ou duas ações	1		
		Três ou mais ações	2		
II.5.c	Rodas de conversa ou workshops	Não	0		
		Uma ou duas ações	1		
		Três ou mais ações	2		
II.5.d	Outras ações	Não	0		
		Uma ou duas ações	1		
		Três ou mais ações	2		
II.6	O bloco realiza articulação e diálogo com a comunidade, associações de bairros e/ou comerciantes do(s) bairro(s) onde desfila/pretende desfilas?	Não	0		
		Sim	1		
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA / DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
II.7	O bloco possui iniciativas e/ou realiza ações/ atividades que promovam o respeito à diversidade e a inclusão?				
II.7.a	Realiza campanhas de conscientização?	Não	0		
		Atendimento insatisfatório	1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2		
		Atendimento satisfatório	3		
II.7.b	Promove rodas de conversa sobre o tema?	Não	0		
		Atendimento insatisfatório	1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2		
		Atendimento satisfatório	3		
II.7.c	Aborda o tema em seu repertório, figurino ou decoração?	Não	0		
		Atendimento insatisfatório	1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2		
		Atendimento satisfatório	3		

II.7.d	Possui iniciativas e/ou realiza ações/atividades de inclusão no seu bloco?	Não	0		
		Atendimento insatisfatório	1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2		
		Atendimento satisfatório	3		
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA/ DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
II.7.e	Realiza atividades para públicos específicos?	Não	0		
		Atendimento insatisfatório	1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2		
		Atendimento satisfatório	3		
II.8	O bloco realiza ações de conscientização e sustentabilidade ambiental	Não	0		
		Realiza ações e/ou campanhas relacionadas ao auxílio na limpeza das vias, consciente e coleta seletiva	1		
		Realiza ações e/ou campanhas que envolvam a preservação do patrimônio público e cultural da cidade de BH	1		
		Realiza ações e/ou campanhas para conscientização sobre não urinar nas ruas e utilização de banheiros químicos	1		
II.9	Onde o bloco pretende realizar seu(s) desfiles(s) em 2020	Na região Centro-Sul ou Bairro Santa Tereza	0		
		Em qualquer outra região da cidade	1		
PONTUAÇÃO TOTAL			39		

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - DATA: / /2019

NOME	ASSINATURA	NOME	ASSINATURA

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA TABELA DE PONTUAÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação de cada Bloco de Rua totalizará o máximo de **39 (trinta e nove) pontos**.
 2. Será desclassificado o Bloco de Rua que obtiver nota igual ou inferior a **12 (doze) pontos**.
 3. A Comissão de Avaliação deverá preencher:
 - a coluna NOTA de todos os itens constantes da Tabela de Pontuação.
 - a coluna JUSTIFICATIVA/DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO, caso não seja aplicada a nota total indicando o motivo que balizou a respectiva pontuação, exceto para o item II.3.
 4. Para os itens II.1 e II.7, a Comissão deverá avaliar gradualmente conforme o atendimento pleno ou não do respectivo item, assim definido:
 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO: quando as informações não tiverem clareza, objetividade, coerência e suficiências de todas as informações exigidas nos itens citados acima.
 - ATENDIMENTO PARCIALMENTE SATISFATÓRIO: quando as informações forem parcialmente atendidas, no caso do Bloco não descrever com clareza, objetividade, coerência e suficiências todas as informações exigidas nos itens citados acima ou não as descrever em sua totalidade.
 - ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: quando as informações forem atendidas em sua totalidade com clareza, objetividade, coerência e suficientes.
 5. No item II.5, a Comissão deverá avaliar gradualmente de acordo com o número de atividades realizadas e comprovadas.
 6. Para o item II.9, a Comissão não deverá pontuar o Bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou no Bairro Santa Tereza, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se se o único desfile proposto ou ambos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades, das regiões citadas.
 7. Comissão de Avaliação deverá atribuir a pontuação total do Bloco no último campo da coluna NOTA.
- Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão assinar e datar a Tabela de Pontuação ao final da avaliação.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo ficando sob critério do proponente;
2. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e assinado pelo proponente/responsável legal;
3. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do proponente;
4. Serão avaliados os blocos que fizerem o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, respondendo cada item na ordem com que foi solicitado, devidamente descrito e comprovado, quando for o caso.
5. Todos os documentos apresentados como comprovação deverão ser identificados com o respectivo item, conforme orientação constante nos campos do formulário.

I - DADOS DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Bloco de Rua:	
PROPONENTE - Marque apenas 1(uma) opção:	
<input type="checkbox"/> Pessoa Física / Responsável Legal Nome: CPF: Nome social (se houver):	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF: Nome social (se houver):	
E-mail Responsável Legal:	Telefone para contato Fixo: () Celular: ()
Marque a Categoria de Auxílio Financeiro solicitada pelo Bloco:	
<input type="checkbox"/> Categoria A – R\$12.000,00 <input type="checkbox"/> Categoria B – R\$ 8.500,00 <input type="checkbox"/> Categoria C – R\$ 6.000,00 <input type="checkbox"/> Categoria D – R\$ 3.500,00	

II	ATUAÇÃO DO BLOCO
II.1	<p><u>Apresentação do bloco e seu histórico</u></p> <p>Descreva o surgimento do bloco, como foi organizado, qual a origem do nome, número de integrantes. Caso o bloco possua ou pretenda abordar algum tema específico em seu desfile, apresente-o:</p> <p>(Serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações)</p>
II.2	<p>O bloco já desfilou em algum Carnaval de Belo Horizonte antes? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, assinale o(s) ano(s) em que o bloco realizou seu(s) desfile(s), conforme opções abaixo, e comprove com imagens, fotos ou documentos que garantam a sua efetiva realização no ano indicado.</p> <p>a) 2019 b) 2018 c) 2017 d) 2016 e/ou anos anteriores</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.2 – DESFILES ANTERIORES”)</p>
II.3	<p>Considerando as informações prestadas no item II.2, informe o número de público por desfile do bloco no Carnaval de Belo Horizonte, caso já tenha desfilado:</p> <p>- 2019: - 2018: - 2017: - 2016 :</p>
II.4	<p>O bloco já participou ou realizou algum evento com acesso gratuito em Belo Horizonte? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, descreva o(s) evento(s):</p>

	(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.4 – EVENTOS GRATUITOS”)
II.5	<p>O bloco promove ações para manutenção da <u>cultura carnavalesca</u> ao longo de 2019? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, ASSINALE o(s) item(ns) abaixo, descreva e comprove com imagens, fotos ou documentos que garantam a sua efetiva realização:</p> <p>a) Oficinas de instrumentos e/ou música (quais, quantas, perfil de público e nº de participantes):</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.5.a – OFICINAS DE INSTRUMENTOS E/OU MÚSICA”)</p> <p>b) Ensaaios (quantos, perfil de público e nº de participantes):</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.5.b – ENSAIOS”)</p> <p>c) Rodas de conversa ou workshops (temas, quantas, perfil de público e nº de participantes):</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.5.c – RODAS DE CONVERSA OU WORKSHOP”)</p> <p>d) Outras Ações (quais, quantas, perfil de público e nº de participantes):</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.5.d – OUTRAS AÇÕES”)</p>
II.6	<p>O bloco realiza articulação e <u>diálogo com a comunidade, associações de bairros e/ou comerciantes</u> do(s) bairro(s) onde desfila/pretende desfilar, a fim de que a comunidade possa se organizar com antecedência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, descreva as atividades realizadas e comprove com imagens, fotos ou documentos que garantam a sua efetiva realização:</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.6 – “DIÁLOGO COMUNIDADE”)</p>

<p>II.7</p>	<p>O bloco possui iniciativas e/ou realiza ações/atividades que promovam o <u>respeito à diversidade e a inclusão</u> (raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia, portadores de necessidades especiais e/ou faixa etária) ao longo do(s) ano(s) e/ou em seu(s) desfile(s) no Carnaval? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, ASSINALE o(s) item(ns) abaixo, descreva as iniciativas/ações/atividades, identifique o público prioritário e comprove com imagens, fotos ou documentos que garantam a sua efetiva realização:</p> <p>(Serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações)</p> <p>a) Realiza campanhas de conscientização?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.7.a – CAMPANHAS CONSCIENTIZAÇÃO”)</p> <p>b) Promove rodas de conversa sobre o tema?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: ITEM II.7.b – RODAS CONVERSA)</p> <p>c) Aborda o tema em seu repertório, figurino ou decoração?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.7.c – REPERTÓRIO/FIGURINO”)</p> <p>d) Possui iniciativas e/ou realiza ações/atividades de inclusão no seu bloco (foliões, integrantes, fornecedores)?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.7.d – INCLUSÃO”)</p> <p>e) Realiza atividades para públicos específicos?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.7.e – “PÚBLICOS ESPECÍFICOS”)</p>
<p>II.8</p>	<p>O bloco realiza ações de conscientização e sustentabilidade ambiental ao longo do(s) ano(s) e/ou em seu(s) desfile(s) no Carnaval? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, ASSINALE o(s) item(ns) abaixo, descreva e comprove com imagens, fotos ou documentos que garantam a sua efetiva realização:</p> <p>a) Realiza ações e/ou campanhas relacionadas ao auxílio na limpeza das vias por onde o bloco desfila e/ou ensaia, consumo consciente e coleta seletiva, especialmente de vidros/garrafas?</p>

	<p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.8.a – COLETA SELETIVA”)</p> <p>b) Realiza ações e/ou campanhas que envolvam a preservação do patrimônio público e cultural da cidade de Belo Horizonte?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.8.b – PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO”)</p> <p>c) Realiza ações e/ou campanhas para conscientização sobre não urinar nas ruas e utilização de banheiros químicos?</p> <p>(IDENTIFICAR OS ANEXOS COM: “ITEM II.8.c – BANHEIROS QUÍMICOS”)</p>
II.9	<p>Onde o bloco pretende realizar seu(s) desfile(s) em 2020?</p> <p>1º DESFILE:</p> <p>a) Bairro: _____</p> <p>b) Regional: _____</p> <p>2º DESFILE (Se houver):</p> <p>a) Bairro: _____</p> <p>b) Regional: _____</p> <p>OBS: Caso o bloco proponha a realização de um dos desfiles na Região Centro-Sul ou Bairro Santa Tereza, o bloco não pontuará. Exceto se for em vilas, aglomerados e comunidades.</p>

ASSINATURA DO PROPONENTE

Data: ___ / ___ / 2019

Nome legível do Proponente: _____

Assinatura:

ANEXO IV

PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA

NOTA: É obrigatório apresentar um número mínimo de 15 (quinze) assinaturas.

Os representantes do Bloco de Rua _____ participante do Carnaval de Belo Horizonte 2020, devidamente identificados abaixo, vem nomear o Sr.(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, seu Responsável Legal perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011.

O Responsável Legal aqui constituído poderá apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Belo Horizonte 2020” que acontecerá no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Integrantes do Bloco de Rua:

- 1) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 2) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 3) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 4) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 5) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 6) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

7) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

8) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

9) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

10) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

11) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

12) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

13) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

14) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

15) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

ANEXO V

PESSOA JURÍDICA - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

NOTA: É obrigatório apresentar um número mínimo de 15 (quinze) assinaturas.

Os representantes do Bloco de Rua _____ participante do Carnaval de Belo Horizonte 2020, devidamente identificados abaixo, concedem à Empresa/Entidade _____ (razão social da Empresa/Entidade), inscrito no CNPJ nº _____, sediado(a) no endereço _____ por meio do seu Titular _____, (nome do Titular da empresa/entidade), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, aqui nomeado Responsável Legal, a exclusividade de representação do Bloco perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011.

O Responsável Legal aqui constituído poderá apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Belo Horizonte 2020” que acontecerá no período de 08 de fevereiro a 01 de março de 2020, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

Integrantes do Bloco de Rua:

- 1) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 2) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 3) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____
- 4) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

5) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

6) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

7) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

8) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

9) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

10) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

11) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

12) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

13) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

14) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

15) Nome Completo Legível _____
RG _____ CPF _____ Assinatura _____

ANEXO VI

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

NOTA: Este documento deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

Prezados Senhores:

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor da participação do < NOME DO BLOCO DE RUA > no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2019 PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL BELO HORIZONTE 2020, seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) do proponente:

PROPONENTE	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE OU POUPANÇA	

Atenciosamente,

PROPONENTE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL – CASO SEJA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e _____.

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, 888, 7º andar – Centro - CEP 30.160-011 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e _____, representando o **BLOCO DE RUA** _____, no Carnaval de Belo Horizonte 2020, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, residente ou sediado no endereço _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/16, demais normas legais atinentes à espécie e nos termos do Chamamento Público 008/2019 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL BELO HORIZONTE 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao BLOCO DE RUA _____, aqui representado por _____, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação de músicos, produtores, técnicos de som, motorista, seguranças, homens de apoio de segurança, brigadistas, corda de isolamento para ser utilizada no trio elétrico, mini-trio, carro de apoio e bateria, UTI móvel, rádio de comunicação portátil, sonorização, e/ou aluguel de espaço onde para ensaios e oficinas, para os desfiles do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 008/2019 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 3.1.** O valor a ser repassado ao BLOCO DE RUA _____ será de R\$ _____, (_____), referente à categoria _____, em parcela única que será depositada em conta bancária informada pelo BENEFICIÁRIO.
- 3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.
- 3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes **vedações**:
- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste contrato;
 - b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
 - c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
 - e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
 - f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 01 de abril de 2020, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no edital de Chamamento Público 008/2019 e seus anexos, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a veiculação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do auxílio financeiro, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas da BELOTUR e de acordo com os padrões de identidade visual.
- 5.2.** O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitas para imprensa.
- 5.3.** A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citados acima, devem ser solicitadas e apresentadas, previamente para as devidas aprovações, na Assessoria de Comunicação da

BELOTUR, por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1. Instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do repasse;
- 6.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1. Cumprir integralmente, as contrapartidas definidas no edital, conforme especificado na Cláusula Quinta deste contrato.;
- 7.2. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 008/2019 e seus anexos;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do chamamento público e vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 7.5. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE;
- 7.6. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 7.7. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR;
- 7.8. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Oitava deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.
- 7.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até 01/04/2020.

8.2. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur, ANEXO VIII do edital de Chamamento Público 008/2019, disponível também na página da BELOTUR no Portal da PBH;

8.3. Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até 31 de março de 2020.

8.3.1. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

8.4. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no objeto deste contrato.

8.5. A contrapartida prevista na Cláusula Quinta deverá ser comprovada por meio de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

8.5.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

8.6. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito do contrato firmado.

9.2. O BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos por meio do Chamamento Público 008/2019, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda impedido de participar participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

9.3.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

9.3.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.3.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do BENEFICIÁRIO a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO que descumprir o disposto no subitem 9.3.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turístico de Incentivo ao Carnaval de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao BENEFICIÁRIO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;

11.2. O bloco que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;

11.3. O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 11.1, além da determinação constante no item 11.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

13.2.Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.

13.3.O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

13.4.Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

- Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa - Diretora de Eventos da BELOTUR

- Fiscal: Luciana Lutembarck Souza Prates - Gerente de Controle e Processos da BELOTUR

13.5.Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

13.6.Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 2019

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR
CONCEDENTE**

XX
BENEFICIÁRIO

ANEXO VIII

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BELOTUR

CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentada as Prestações de Contas.

Concedente – A BELOTUR é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

Beneficiária(o) – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

Plano de Trabalho - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

Objeto do Termo - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

Aplicação dos Recursos - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

Prazo de Execução do Termo - Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO;

Prazo de Vigência - período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

Aceitação dos Documentos Fiscais – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome da Beneficiária(o), em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela BELOTUR. Neste caso, a Beneficiária(o) será notificada para devolução desse valor, observado ampla defesa e o contrário.

Prestação de Contas – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente

ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

Prazo para Apresentação da Prestação de Contas – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a BELOTUR analisará a documentação apresentada, podendo notificar a Beneficiária(o) para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório.

Inalterada a decisão, a BELOTUR aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

Não Comprovação de Pagamento de Impostos

A Beneficiária(o) que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

IMPORTANTE:

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

Observação: O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ANEXO A: Ofício de Encaminhamento;
- FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica;
- FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

1 – Ofício de Encaminhamento

A Beneficiária(o) deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

2 – Abertura da Conta Específica

A Beneficiária (o) deverá abrir uma conta corrente específica/exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário prevista no convênio, acordo, ajuste ou instrumento convocatório.

Deverá apresentar os dados respectivos da conta corrente à Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, quando convocado para assinatura do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, por meio do FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica.

Quando da apresentação da Prestação de Contas, a Beneficiária deverá apresentar o(s) extratos(s) bancário referente a conta específica para movimentação dos recursos recebidos e aplicados na forma do Dec. 10.710/2001.

3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento do FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;
- Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;
- Os documentos fiscais deverão ser colados em papel A4.

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

Nota: No caso do Processo de Prestação de Contas seja apresentado de maneira incorreta, será devolvido pela BELOTUR, ficando o Beneficiário notificado a regularizar no prazo estabelecido, ficando inadimplente caso a essa regularização não ocorra. A BELOTUR tomará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ação judicial e tomada de conta especial, após respeitar ampla defesa e contraditório.

COMPROVAÇÃO DA DESPESA

Aspectos Gerais

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário(a).

Os mesmos devem:

- Estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- Ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário (a);

- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e o nome da Beneficiária(o) no corpo do comprovante de despesa;
- Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados;
- Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;
- Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação, tendo em vista que tal procedimento não é aceito pela legislação vigente do fisco.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, **deve-se mencionar despesas com recursos ref. processo nº xxx do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.**

Comprovantes de Despesas

a) Notas Fiscais:

- Somente serão aceitos somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade. Na Concessão Auxílio Financeiro, a BELOTUR considerará o valor da nota fiscal que se enquadrem dentro da pesquisa de preços apresentada no ato da solicitação, nos termos do inciso XII, art.2º do Decreto nº 16.660/2017.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da *Beneficiária(o)*, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).
- Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quanto se tratar de cupom fiscal.
-

b) Cheques e Transferência Eletrônica

- Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; na data da compra da mercadoria ou na conclusão da prestação de serviços de acordo com o respectivo documento comprobatório (nota fiscal, RPA, etc.), no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.

- Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.
- É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Salvo quando houver disposição expressa em contrário prevista no convênio, acordo, ajuste ou instrumento convocatório ou situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela BELOTUR;

c) Impostos:

- Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos impostos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário (a).

Observações:

- Deve-se verificar a lista de autônomos isentos e tabela de alíquotas, para descontos referentes ao ISSQN;
- É condição necessária à contratação de serviços de pessoa física, a constatação de que o profissional possua CPF, Carteira de Identidade, matrícula no INSS ou PIS como autônomo.

Encargos Financeiros

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

Aspectos Fiscais

O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

A observância da retenção dos impostos incidentes na prestação de serviço/ fornecimento de produtos são de responsabilidade exclusiva do beneficiário (a), e o comprovante de recolhimento dos mesmos deverá integrar à prestação de contas.

a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

Na contratação de serviço de terceiros os beneficiários deverão obedecer às normas Municipais vigentes que tratam da incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), como Lei Municipal nº 5.641/89, Lei Municipal nº 7.541 de 24.06.98 e o Decreto Municipal nº 9.831 de 18.01.99, dentre outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão da subvenção ou do Auxílio Financeiro.

A Beneficiária(o) deverá reter o ISSQN na fonte, observando-se as alíquotas previstas na Tabela II anexa à Lei nº 5.641/89 (Lei 8.725, de 30.12.2003), sempre que contratar a prestação de serviço:

- O prestador do serviço, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;

- O estabelecimento prestador, situado neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

b) Prestação de Serviço por Profissionais Autônomos

A prestação de serviços realizada por profissionais autônomos será comprovada pela inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, mediante anexação na prestação de contas do projeto de cópia da FIC (emitida dentro do prazo de validade da realização do serviço) e das guias do ISSQN correspondente ao período da prestação dos serviços, devidamente quitadas.

Devem ser observadas as isenções de recolhimento do ISSQN concedidas às atividades exercidas pelos profissionais indicados no Atestado de Isenção expedido pela SMF - Secretaria Municipal de Fazenda.

c) Imposto de Renda

A verificação da incidência do Imposto de Renda na prestação de serviço deverá ser observada pelo beneficiário atendendo ao disposto na legislação vigente no Regulamento do Imposto de Renda RIR/99 (Decreto Federal nº 3.000/99, Lei 7.713/80 e Lei 9.430/96). Assim como devem ser respeitadas outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão do Auxílio Financeiro.

d) Contribuição Previdenciária

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), a Beneficiária(o) deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica

A prestação de serviços por pessoas jurídicas **mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime temporário**, implica a Beneficiária(o) a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

e) Publicidade

Todo o material publicitário resultante do *objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá constar o registro da parceria com a PBH e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

A Beneficiária(o) deverá apresentar:

- Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo *no formato.pdf em mídia digital*) ou a critério da Beneficiária(o), apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- *O Beneficiário deverá apresentar um relatório final do evento contemplando as exigências disposta no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado entre as partes.*

BENEFICIÁRIO – PESSOA FÍSICA

A pessoa física que for Beneficiária(o) por meio do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado com a BELOTUR deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

Comprovações de Despesas

a) Notas Fiscais:

- Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal local;
- Apresentação de RPA's descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, nº PIS/PASEP, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, e deverá estar datado e assinado.

O comprovante de pagamento da RPA acompanhará cópia de carteira de Identidade ou equivalente do prestador de serviço.

Não haverá retenção de impostos no RPA's, por falta disposição legal.

- Também, será necessário que a Beneficiária(o) (pessoa física) nos apresente o crédito desse recurso na conta e a respectiva retirada, caso a referida Beneficiária(o) não faça abertura de uma conta específica para esse fim.

LIMITES E VEDAÇÕES

É Vedado:

- ✓ Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no plano de trabalho constante no *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*;
- ✓ Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações da Beneficiária(o), bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;
- ✓ Não serão formalizados processos com Beneficiária(o) que estejam inadimplentes com a BELOTUR ou se estiver em débito junto a qualquer órgão da administração pública;
- ✓ É vedada a Beneficiária(o) efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Beneficiária(o)s das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também Federal e Estadual, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;

- ✓ *É proibida a remuneração a qualquer título à membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade;*
- ✓ *É proibido o pagamento referente a contratação de aquisição de materiais e ou serviços de pessoa física ou de pessoa jurídica que os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade constam como sócios;*
- ✓ *É expressamente proibida a utilização de recursos desse termo para pagamento de dívidas ou multas trabalhistas, de qualquer natureza, bem como pagamento de tributos federais, estadual ou municipal;*
- ✓ *É vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;*
- ✓ *É proibido o pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto da entidade e outros;*
- ✓ *É vedada a aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.*
- ✓ *Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para pagamento de despesas pessoais do responsável pela Beneficiária(o), ou ainda, de despesas não previstas no plano de trabalho, mesmo que comprovadas com documentação hábil.*

São consideradas irregularidades e vedações na Prestação de Contas:

- *Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;*
- *Descumprimento da contrapartida acordada no Plano de Trabalho;*
- *Ausência do comprovante de transferência eletrônica ou que comprovem o pagamento das notas fiscais;*
- *Pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) é vedado, implicando devolução de recursos, salvo em situações excepcionais devidamente justificada e comprovada ;*
- *Ausência de documentos fiscais originais;*
- *Documentos fiscais com data posterior ou anterior à vigência do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro;*
- *Presença de rasuras no documento fiscal;*
- *Não devolução dos recursos remanescentes, se for o caso;*
- *Transferência dos recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para outras contas;*
- *Retirada de recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para finalidades diversas ao objeto do contrato com posterior ressarcimento;*
- *Efetuar pagamentos de taxas bancárias, tarifas, multas e juros;*
- *Realizar despesas com servidor ou funcionário público;*
- *Promover pagamento de taxas de administração, gerência ou similar;*
- *Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do dirigente da entidade;*
- *Alterar a execução do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro sem aprovação da Concedente. Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.*

Observação:

O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o *Beneficiário* deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

RESCISÃO DO INSTRUMENTO

Constitui motivo para rescisão do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, independentemente do instrumento de sua formalização, o **inadimplemento** de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A não comprovação da apresentação da Prestação de Contas nos prazos pré-estabelecidos.

RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Beneficiária(o) é obrigada a **restituir** a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, o recurso público ora transferido, para a execução do projeto/plano de trabalho, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- Quando ocorrer a rescisão do termo e o recurso já tenha sido repassado à Beneficiária(o);
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, ainda que os recursos tenham sido aplicados em benefício da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.
- Quando for feita a declaração ou informações falsas ou inexatas, na apresentação de quaisquer documentos, determinará a devolução do valor correspondente, sendo aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.
- Quando ocorrer a reprovação total ou parcial da prestação de contas;

SANÇÕES E PENALIDADES

Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas, ocorrendo *reprovação da prestação de contas ou tendo alguma despesa glosada*, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitada ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a BELOTUR inscreverá em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, medidas judiciais e *tomada de conta especial*.

As sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur aplicar-se-á, no que couber, ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e devem ser objeto de regulamento específico a ser definido pela Administração Municipal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*.

Quando se revelarem indícios de descumprimento de obrigações tributárias e fiscais por parte do

beneficiário nos documentos que comprovem a realização do objeto, o fato será comunicado pelo órgão ou entidade responsável pela liquidação da despesa ao órgão competente e, assim, será dado andamento na análise de prestação de contas, sendo possível sua aprovação.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas existentes, relativos à prestação de contas, poderão ser sanados junto a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR/Diretoria de Administração e Finanças/ Departamento Financeiro/Prestação de Contas - através do telefone: 3277-1426.

Anexo A: Ofício de Encaminhamento

Anexo A: Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas

Ofício nº: _____ Belo Horizonte, de _____ de _____

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., a documentação da prestação de contas, referente ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro* firmado entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, CNPJ21.835.111/0001-98

e o(a) (Beneficiária(o)) _____

_____,
CNPJ: _____. O valor recebido de R\$ _____
(_____).

Coloco-me a disposição de V.Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Nome (Presidente ou Responsável) da Beneficiária(o)

Assinatura

À

Diretoria Administrativa e Financeira/ BELOTUR

Rua Bahia, 888 – 7º andar – Centro

Belo Horizonte, MG – Cep. 30.160-011

Nome Contato:

Endereço:

E-mail:

Tel. () _____

FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela BELOTUR;
2. Informar o nome do Banco onde foi aberta a conta específica;
3. Informar o número da agência bancária da conta específica.
4. Indicar o nome da agência bancária da conta específica.
5. Indicar o número da conta bancária específica do projeto.
6. Indicar a razão social da Beneficiária(o).
7. Informar o número do CNPJ da Beneficiária(o).
8. Indicar o nome do responsável pela entidade conforme indicado no *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*.
9. Informar o número do CPF do representante legal da Beneficiária(o).
10. Indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica da Beneficiária(o).
11. Indicar o cargo da(s) pessoas com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica.
12. Informar o número do CPF do signatário da conta corrente específica.
13. Assinaturas dos Responsáveis pela movimentação da conta corrente específica.
14. Local e data.

FORMULÁRIO I - CADASTRO CONTA CORRENTE ESPECÍFICA			
1 - PROCESSO		2- NÚMERO	
2- BANCO	3-AG. Nº	4-NOME AG.	5-Nº CONTA
6-RAZÃO SOCIAL			
7-CNPJ		8-RESPONSÁVEL	
9-CPF		10-NOME	
14-CPF			
		15-ASSINATURA/PRESIDENTE	
		15-ASSINATURA/TESOUREIRO	
16- LOCAL / DATA			

FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos

A Relação de Pagamentos refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto/evento, à conta de recursos transferidos pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR a Beneficiária(o).

Na prestação de contas do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, o FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado dos comprovantes legais com os respectivos carimbos, como por exemplo, NF - nota Fiscal; NFF - Nota Fiscal Fatura; FAT – Fatura; RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo; REC – Recibo; CF - Cupom Fiscal e outros devidamente legalizado, relativos a todos os gastos realizados no período de desenvolvimento do projeto/evento conforme preenchimento abaixo.

Instruções para Preenchimento

PROCESSO - Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

VALOR - recebido para efetivar o evento.

ITEM – Enumerar, sequencialmente, cada um dos pagamentos efetuados, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

CREDOR – Indicar o nome do credor, ou seja, empresa que prestou o serviço ou fez compra de material.

CHEQUE/ORDEM BANCÁRIA: Indicar o tipo de pagamento: cheque, dinheiro, cartão de crédito ou ordem bancária.

NÚMERO DO DOCUMENTO: do cupom fiscal, nota fiscal, rpa, ou outro documento válido para prestação de contas.

DATA DE EMISSÃO: Registrar as datas de emissão dos documentos, obedecendo-se à ordem cronológica das operações realizadas.

Identificar o tipo dos documentos comprobatórios, anexados com as siglas indicadas abaixo:

NF - Nota Fiscal

NFF - Nota Fiscal Fatura

FAT – Fatura

RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo

CF - Cupom Fiscal

Impostos Retidos:

INSS – Indicar o valor do INSS retido e a apresentar a quitação do imposto;

ISSQN - Indicar o valor do ISSQN retido e apresentar a quitação do imposto;

IR - Indicar o valor do IR retido e apresentar a quitação do imposto.

TOTAL - Registrar o valor total das despesas realizadas e impostos retidos.

Local e data

